



Prefeitura Municipal de Itapissuma

C.G.C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462

ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 08, de 15 de abril de 1983.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Praça a ser construída na rua Manoel Lourenço e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapissuma, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de Praça José Raimundo de Moraes, a praça a ser construída na Rua Manoel Lourenço, entre as ruínas da PESCAMAR e a casa que serve de residência paroquial às irmãs de caridade de Itapissuma.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma, em 15 de abril de 1983.


Yves Ribeiro de Albuquerque

a) - Prefeito do Município de Itapissuma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
ITAPISSUMA - PERNAMBUCO

LEI Nº 08/83

A SANÇÃO

A Câmara Municipal de Itapissuma, no uso de suas atribuições DECRETA:

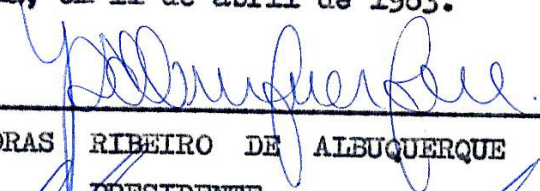
E M E N T A: Dispõe sobre a denominação da Praça a ser construída na rua Manoel Lourenço e dá outras providências.

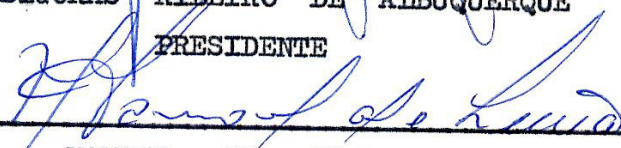
Artigo 1º - Fica denominada de Praça José Raimundo de Moraes, a praça a ser construída na Rua Manoel Lourenço, entre as ruínas da PESCAMAR e a casa que serve de residência paroquial às irmãs de caridade de Itapissuma.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapissuma, em 11 de abril de 1983.


YDÍGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE


MANOEL DE LIMA

1º Secretário


MIRIAM SOARES BARBOSA

2º Secretário

LEI Nº 08/83

A SANÇÃO

A Câmara Municipal de Itapissuma, no uso de suas atribuições DECRETA:


E M E N T A: Dispõe sobre a denominação da Praça a ser construída na rua Manoel Lourenço e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica denominada de Praça José Raimundo de Moraes, a praça a ser construída na Rua Manoel Lourenço, entre as ruínas da PESCAMAR e a casa que serve de residência paroquial às irmãs de caridade de Itapissuma.

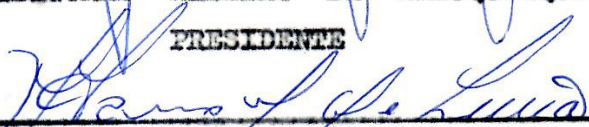
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

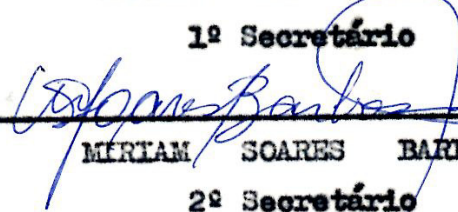
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapissuma, em 11 de abril de 1983.



YDÍGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE



MANOEL DE LIMA
1º Secretário



MIRIAM SOARES BARBOSA
2º Secretário